



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DE POMBAL**

**LEI Nº 061/97**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Bento de Pombal, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1998 discriminados pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e cinqüenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos suprimientos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 970.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária .....	R\$ 10.818,00
1.2 - Receita Patrimonial .....	R\$ 2.000,00
1.3 - Receita de Serviços .....	R\$ 27.000,00
1.4 - Transferências Correntes .....	R\$ 929.682,00
1.5 - Outras Receitas Correntes .....	R\$ 500,00
<b>2 - RECEITA DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>
2.1 - Transferências de Capital .....	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 1.050.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

**I - DESPESAS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO**

<b>1 - PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
1.01- Câmara Municipal .....	R\$ 100.000,00
<b>2 - PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>R\$ 950.000,00</b>
2.01 - Gabinete do Prefeito .....	R\$ 168.000,00
2.02- Procuradoria Jurídica .....	R\$ 16.500,00
2.03 - Departamento de Administração .....	R\$ 56.000,00
2.04 - Departamento de Finanças .....	R\$ 72.800,00



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DE POMBAL**

---

2.05 - Depart. de O. P. e Serv. Urbanos .....	R\$ 248.00,00
2.06 - Depart. de Educação e Cultura .....	R\$ 266.000,00
2.07 - Depart. de Saúde e Prom. Social .....	R\$ 97.700,00
2.08 - Depart. de Agricultura .....	R\$ 25.000,00

**TOTAL GERAL .....** **R\$ 1.050.000,00**

**II - DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

01 - Legislativo .....	R\$ 100.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	R\$ 279.000,00
04 - Agricultura .....	R\$ 50.000,00
05 - Comunicações .....	R\$ 22.000,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$ 266.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	R\$ 91.500,00
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$ 148.200,00
15 - Assistência e Saneamento .....	R\$ 34.300,00
16 - Transporte .....	R\$ 59.000,00

**TOTAL GERAL .....** **R\$ 1.050.000,00**

Art. 4º - De acordo com o artigo 165 parágrafo 8 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada nesta Lei.

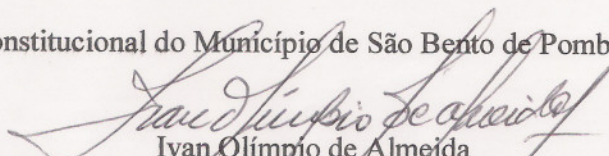
II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos Créditos Suplementares constante do disposto no inciso II do art. 4º desta Lei, o Poder executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1998.

Art. 7º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Bento de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 1997.

  
Ivan Olímpio de Almeida  
Prefeito Municipal